

LEI Nº 1599 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º, C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, e Portaria GM/MS nº 576, de 05 de maio de 2023, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate ás endemia.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

PREFEITURA DE LA GAMAR CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o

valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e

Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único: Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro

Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados

e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de

Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de

readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto

licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos

normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse

efetivado ao município.

Art. 4º Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de

Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao

recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e

repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às

Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando

automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do

incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5° O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos

dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de

qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar, 20 de dezembro de 2023.

AURO JOSÉ PERÉIRA

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

> VIVALDO DONIZETTI ALVES Secretaria Municipal da Administração

PUBLICADO

No mural do Saguão da Prefeitura no dia

Registrado no Livro Ol nº as fls. Prefeitura Municipal de Lagamar Di Municipal de Lagamar Mun